



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0-OBJETO:

1.1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

1.2-Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

1.3.1. As especificações técnicas, quantitativos e valor estimado encontram-se no ANEXO - I deste Termo de Referência.

1.4 DETALHAMENTO DO OBJETO

1.4.1.A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 82 de 19 de novembro CONTRAN.

LEI Nº 9.503/97, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Inteligência dos artigos 136 a 139 do CTB.

Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – registro como veículo de passageiros;

II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN tais como: bancos com encostos, fixados na estrutura da carroceria, carroceria com grades altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural, cobertura com estrutura em material de resistência adequada conforme Art. 3º. Da Resolução 82 de 19 de novembro de 1998.

VII.a – Os veículos descritos no inciso acima só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

Art.137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

(...)

- Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, dimensionados conforme o número de alunos a transportar, motor à diesel, gasolina ou bi-combustível, em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;

LR



- Os veículos deverão apresentar-se a Administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados;

- As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;

- Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;

Art. 138- Os condutores dos veículos destinados à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria d;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do contran.

- Em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro deverá ser apresentado dos condutores dos veículos, CERTIDÃO NEGATIVA DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL expedida na (s) localidade(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05(cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

- A contratada caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos Municipais de Trânsito e Polícia Rodoviária Federal.

- Os serviços serão pagos pelo valor da quilometragem rodada, onde será emitido relatório diário de quilometragem, com horário de chegada, permanência e saída das escolas, sendo supervisionado por funcionário do município designado para tal.

2.0 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A Prestação do Serviço tem amparo Legal disposto na lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 – “pregão”, na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 126/2006 e suas alterações posteriores.

3.0 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Para garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental e médio público, residentes tanto na sede urbana como área rural que necessitam utilizar transporte escolar e transporte de professores às escolas.

3.2. A Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, diante de suas atribuições legais tem o dever de garantir o acesso dos alunos à rede pública municipal de ensino, pois se trata de obrigações de cunho legal em que o poder público tem o dever de fazer.

3.3. Justifica-se assim a presente necessidade da execução dos serviços de transporte escolar, dada a necessidade dos alunos que residem com certa distância às unidades escolares mantidas pelo Município.

3.4. Outrossim, trata-se da aplicação de recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual que chega aos cofres municipais com esta finalidade. Por fim, resta esclarecer que tais serviços são essenciais e indispensáveis a formação da Educação no âmbito municipal.



3.5- DA DIVISÃO DO OBJETO

3.5.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que os lotes aglutinam parcelas do objeto conforme natureza/características do mesmo, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

3.5.2- Haja vista também que a licitação por itens, isolada exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

3.5.3- A escolha da divisão dos itens em LOTES justifica-se em virtude das características dos veículos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório, assim sendo, será dividido conforme anexo I:

4.0-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº: 1401.12.361.0024.2.085 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL/ 1401.12.365.0053.2.092 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL/ 1401.12.362.0018.2.089 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO.

5.0-DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1-Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base nos Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M);

6.0-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.0-DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

7.1-A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2-Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

8.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



- 8.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.3-Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4-Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico N° SE-PE002/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 9.4-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.6-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Nova Russas;
- 9.7-Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o veículo utilizado para prestação dos serviços;
- 9.8-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.9-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.10-Responsabilizar-se pela totalidade das despesas tais como: seguro, combustíveis, pneus, motorista, manutenção em geral do veículo e todas as despesas diretas e indiretas que incidem sobre a execução do objeto contratual.

10.0-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2-O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I-Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b)outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



II-Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Russas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5-As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

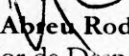
c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6-As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7-A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8-As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

Nova Russas/CE, 02 de julho de 2021.


Valcílio Abreu Rodrigues
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Educação

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

LOTE 01												
LOTE	ROTA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE VEICULO	TURNO	KM DIA IDA E VOLTA	KM MÊS IDA E VOLTA	KM EM 10 MESES	DIAS/MÊS	QUANT DE MESES	VALOR MEDIO KM	VALOR MEDIO GLOBAL
1	1	Parasul - Major Simpício - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	67,22	1478,84	14788,4	22	10	5,86	86660,02
1	2	Mandú - Patos - Extremas - Agua Fria - Boa Esperança	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	24,91	548,02	5480,2	22	10	5,86	32113,97
1	3	Mata Floresta - Riacho dos Brás - Campos - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	T	44,12	970,64	9706,4	22	10	5,86	56879,50
											175653,50	

LOTE 02												
LOTE	ROTA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE VEICULO	TURNO	KM DIA IDA E VOLTA	KM MÊS IDA E VOLTA	KM EM 10 MESES	DIAS/MÊS	QUANT DE MESES	VALOR MEDIO KM	VALOR MEDIO GLOBAL
2	4	Lajedo do Meio - Lajedo de Baixo - Lajedo de Cima - Nova Betânia	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	T	25,06	551,32	5513,2	22	10	5,86	32307,35
2	5	Nova Russas - Capim - Riacho dos Bras	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	52,17	1147,74	11477,4	22	10	5,86	67257,56
2	6	Santana - Patos - Extremas - Mandú - Espacinha	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	T	40,5	891	8910	22	10	5,86	52212,60
											151777,52	

LOTE 03												
LOTE	ROTA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE VEICULO	TURNO	KM DIA IDA E VOLTA	KM MÊS IDA E VOLTA	KM EM 10 MESES	DIAS/MÊS	QUANT DE MESES	VALOR MEDIO KM	VALOR MEDIO GLOBAL
3	7	Espacinha - Canafistula - Patos - Mandú - Extremas - Santana	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	40,5	891	8910	22	10	5,86	52212,60
3	8	Sítio Novo - Nova Russas - Sítio Novo	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	8,8	193,6	1936	22	10	5,86	11344,96
3	9	Irapua - Nova Russas - Irapua	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	MT	88,66	1950,52	19505,2	22	10	5,86	114300,47
3	10	Lajedo do Meio - Lajedo de Baixo - Lajedo de Cima - Nova Betânia	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	25,06	551,32	5513,2	22	10	5,86	32307,35
											210165,38	



Handwritten signature or mark.

LOTE 04

LOTE	ROTA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE VEICULO	TURNO	KM DIA IDA E VOLTA	KM MÉS IDA E VOLTA	KM EM 10 MESES	DIAS/IMÉS	QUANT DE MESES	VALOR MEDIO KM	VALOR MEDIO GLOBAL
4	11	Miguel Antonio - Segredo - Sitio Novo - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M/T	48,42	10652,4	10652,4	22	10	5,86	62423,06
4	12	Maior Simplicio - Muquem - Maracajá - Mirade - Major Simplicio	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	T	60,05	1321,1	1321,1	22	10	5,86	77416,46
4	13	Pereiros - Espacinha	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M/T	18	396	3960	22	10	5,86	23205,60
											163045,12	

LOTE 05

LOTE	ROTA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE VEICULO	TURNO	KM DIA IDA E VOLTA	KM MÉS IDA E VOLTA	KM EM 10 MESES	DIAS/IMÉS	QUANT DE MESES	VALOR MEDIO KM	VALOR MEDIO GLOBAL
5	14	Alto dos Pecados - Cacimba Nova - Canindezinho - Jurema - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	33,94	746,68	7466,8	22	10	5,86	43755,45
5	15	Mirade - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M/T	103,4	2274,8	22748	22	10	5,86	133303,28
5	16	Extremas - Canafistula - Mandú - Patos - Espacinha	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	18,83	414,26	4142,6	22	10	5,86	24275,64
5	17	Mata - Balsamos - Mata - Residência - Campos - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M/T	119,66	2632,52	26325,2	22	10	5,86	154265,67
											355600,04	

LOTE 06

LOTE	ROTA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE VEICULO	TURNO	KM DIA IDA E VOLTA	KM MÉS IDA E VOLTA	KM EM 10 MESES	DIAS/IMÉS	QUANT DE MESES	VALOR MEDIO KM	VALOR MEDIO GLOBAL
6	18	Alto dos Pecados - Cacimba Nova - Canindezinho - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	T	33,35	733,7	7337	22	10	5,86	42994,82
6	19	Espacinha - Pereiros - Mata Fresca - Pitombeira - Peixe - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	T	39,8	875,6	8756	22	10	5,86	51310,16
6	20	Trapia de Cima - Pçarreira - Ipuera Velha - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	50,37	1108,14	11081,4	22	10	5,86	64937,00
6	21	Espacinha - Assentamento Santana - Patos - Mandú - Espacinha - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M/T	100,92	2220,24	22202,4	22	10	5,86	130106,06
											289348,05	

NR



LOTE 07

LOTE	ROTA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE VEICULO	TURNO	KM DIA IDA E VOLTA	KM MÉS IDA E VOLTA	KM EM 10 MESES	DIAS/MÉS	QUANT DE MESES	VALOR MEDIO KM	VALOR MEDIO GLOBAL
7	22	Nova Russas - Piçarreira - Trapá de Cima - Nova Russas/Piçarreira	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	40,39	888,58	8885,8	22	10	5,86	52070,79
7	23	Nova Russas - Piçarreira - Trapá de Cima - Nova Russas/Piçarreira	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	T	40,39	888,58	8885,8	22	10	5,86	52070,79
7	24	Nova Russas - Canindezinho - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	22,93	504,46	5044,6	22	10	5,86	29561,36
											133702,93	

LOTE 08

LOTE	ROTA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE VEICULO	TURNO	KM DIA IDA E VOLTA	KM MÉS IDA E VOLTA	KM EM 10 MESES	DIAS/MÉS	QUANT DE MESES	VALOR MEDIO KM	VALOR MEDIO GLOBAL
8	25	Bom Bucadinho - Farnas de Sousa - Ilha Grande - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M/T	70,16	1543,52	15435,2	22	10	5,86	90450,27
8	26	Boa Vista - Serrolinho - Mata Fresca - Camaubinha - Pitombeira - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M/T	79,14	1741,08	17410,8	22	10	5,86	102027,29
8	27	Canindezinho - Nova Russas - Canindezinho	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	T	22,93	504,46	5044,6	22	10	5,86	29561,36
8	28	Nova Russas - Lagoa de São Pedro - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M/T	48,8	1073,6	10736	22	10	5,86	62912,96
											284951,88	

LOTE 09

LOTE	ROTA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE VEICULO	TURNO	KM DIA IDA E VOLTA	KM MÉS IDA E VOLTA	KM EM 10 MESES	DIAS/MÉS	QUANT DE MESES	VALOR MEDIO KM	VALOR MEDIO GLOBAL
9	29	Nova Russas - Canindezinho - Nova Russas	km	ÔNIBUS CAPACIDA ACIMA DE 27 PESSOAS	T	22,93	504,46	5044,6	22	10	5,86	29561,36
9	30	Nova Russas - Cachoira de Baixo - Cachoira de Cima - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M/T	34,8	766,6	7666	22	10	5,86	44864,16
9	31	Maracaja - Muquem - Mirade - Panasul - Major Simplicio	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	80,32	1767,04	17670,4	22	10	5,86	103548,54
9	32	São Gonçalo - Boi Morto - Cacimba do Meio - Varzea Grande - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	40,06	881,32	8813,2	22	10	5,86	51645,35
											229619,41	



NR

LOTE 10

LOTE ROTA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE VEICULO	TURNO	KM DIA IDA E VOLTA	KM MÊS IDA E VOLTA	KM EM 10 MESES	DIAS/MÊS	QUANT DE MESES	VALOR MEDIO KM	VALOR MEDIO GLOBAL
10	33 Jatobá - Residência - Campos	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	25,94	570,68	5706,8	22	10	5,86	33441,85
10	Boa Esperança - Ouro - Espacinha - Nova Russas - Boa Esperança	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	51,32	1129,04	11290,4	22	10	5,86	66161,74
10	35 Gurguéia - Macaco - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	27,9	613,8	6138	22	10	5,86	35969,68
											135572,27

LOTE 11

LOTE ROTA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE VEICULO	TURNO	KM DIA IDA E VOLTA	KM MÊS IDA E VOLTA	KM EM 10 MESES	DIAS/MÊS	QUANT DE MESES	VALOR MEDIO KM	VALOR MEDIO GLOBAL
11	36 Gurguéia - Muringue - Gurgéia	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	23,43	515,46	5154,6	22	10	5,86	30205,96
11	37 Gurgéia - Macaco - Canafistula - Muringue - São Pedro	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	T	36,43	801,46	8014,6	22	10	5,86	46965,56
11	38 Pereiros - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M	32,08	705,76	7057,6	22	10	5,86	41357,54
											118529,05

LOTE 12

LOTE ROTA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE VEICULO	TURNO	KM DIA IDA E VOLTA	KM MÊS IDA E VOLTA	KM EM 10 MESES	DIAS/MÊS	QUANT DE MESES	VALOR MEDIO KM	VALOR MEDIO GLOBAL
12	39 Nova Russas - Água Boa - Ema - Ipuera Velha - Varzea Grande - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M/T	40,06	881,32	8813,2	22	10	5,86	51645,35
12	40 Nova Russas - Trapiá de Cima - Nova Russas *	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	T	25,19	554,18	5541,8	22	10	5,86	32474,95
12	41 Cachoirão-Salobre-Residencia	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	T	59,24	1303,28	13032,8	22	10	5,86	76372,21
12	42 Folguedo - Recanto - Pedra D'agua - Nova Russas	km	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 16 A 27 PESSOAS	M/T	38	836	8360	22	10	5,86	48989,60
											209482,11
											2457447,26

5





ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTUR E DESPORTO COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, através da Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Francisco Rosa, S/N, Centro, NOVA RUSSAS/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Valcélvio Abreu Rodrigues, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, com endereço na Rua _____, N° _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no _____ sob o n° _____, representada por _____, CPF n° _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico n° SE-PE002/2021, Processo n° SE-PE002/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n° 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do Município de NOVA RUSSAS-CE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

LOTE XX

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;





4.4-Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico N° SE-PE002/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS-CE;

5.7-Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o veículo utilizado para prestação dos serviços;

5.8-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.10-Responsabilizar-se pela totalidade das despesas tais como: combustíveis, pneus, motorista, manutenção em geral do veículo, taxas, tributos, encargos, e demais despesas diretas e indiretas que incidem sobre a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos em até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

6.2-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) n°:

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base nos Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M);





CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de NOVA RUSSAS-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento



W



de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8-As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de NOVA RUSSAS-CE, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

NOVA RUSSAS-CE, de de 2021

Valcélcio Abreu Rodrigues
Secretaria de Educação
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁUSULAS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE002/2021

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada à Rua/Av
.....(Endereço Completo), declara, para todos os fins de direito, que
conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital nº SE-PE002/2021, e de seu(s)
Regulamento(s), bem como que temos todas as condições de cumprir às exigências editalícias, tanto
no que concerne à apresentação de documentação para a habilitação do certame.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____





Nova Russas
PREFEITURA

**GESTÃO
SOCIOECONOMICA**



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas